



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA CFC/PM-2022

ATO N.º 016 – CFC/PM-2022

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2022, instituída através da Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0109/2021-CG, de 03 de junho de 2021, publicada em Boletim PM Nº 0113, de 09 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 001/2022 – NRS – CFC/PM/2022, RESOLVE:

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO** da candidata adiante referenciada, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, de acordo com a transcrição abaixo:

“**PROCESSO** Nº 025/22-CAJ

REQUERENTE: SD QPC 530.551-9 TATIANA SILVA REGIS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS –CFC 2022, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022 – NRS

PARECER Nº 025/22- CAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO - CANDIDATA INSCRITA EM PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS CONFORME EDITAL Nº 001/2022 – NRS – CFC/PM/2022 – CANDIDATA CONSIDERADA INAPTA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA – IMPOSSIBILIDADE – INDEFERIMENTO DO PLEITO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de um requerimento administrativo subscrito pela SD QPC 530.551-9 TATIANA SILVA REGIS, do qual se extrai a solicitação de retirada da exigência de 02(dois) anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação para matrícula no Curso de Formação de Cabos regido pelo Edital Nº 001/2022 – NRS – CFC/PM/2022, sob o argumento que foi aprovada em todas as etapas, obtendo a classificação final dentro do número de vagas da primeira turma de acordo com a Portaria do Comandante-Geral nº GCG/0352/2022-GC, datado de 11 de novembro de 2022, bem como tal exigência não ter sido previsto em outros cursos disponibilizados pelo Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba- SISTEM.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o petição mais acuradamente, percebe-se que a requerente participou do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Cabos, nos termos do Edital Nº 001/2022 – NRS – CFS/PM/2022, sendo aprovado, conforme Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0352/2022-CG, de 11 de novembro de 2022.

Acontece que a Comissão de Análise Documental, específica, nomeada através da Portaria nº 0170/2022-CEPM, publicada em BOL PM Nº 0205, de 11 novembro de 2022, após a análise dos requisitos previstos no edital de regência considerou a requerente INAPTA, conforme ATO Nº 009 – PSI CFC/PM-2022, portanto, eliminada do processo seletivo interno.

Nessa senda, é importante demonstrar que o item 2.1.12 do Edital em epigrafe prevê a exigência de mais de 02 (dois) anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação de soldados (CFSd), vejamos:



2.1.12. Contar com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do Curso de Formação de Soldados (CFSd).

Nesse ponto, sobreleva destacar que o edital constitui a chamada "lei do concurso", de sorte que as normas dele extraídas vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos que, ao se inscreverem, manifestam a sua vontade de se submeterem ao certame em estrita observância às regras estabelecidas para a sua realização. Tal adágio consubstancia o princípio da vinculação ao edital, autêntico corolário do princípio da legalidade no âmbito dos concursos públicos, por força do qual, em matéria de certame público, à Administração Pública somente é lícito fazer aquilo que o edital autoriza e estabelece, sob pena de configurar condenável abuso de poder caso venha a agir em descompasso com o regramento normativo contido no instrumento editalício.

Nesse diapasão, é importante registrar também que a Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, a qual Institui o Sistema de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (SISTEM) prevê a possibilidade da exigência de mais de 02 (dois) anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação de soldados para os policiais militares poderem se inscrever em qualquer processo seletivo interno para curso do SISTEM, sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, in verbis:

**CAPÍTULO VIII
SELEÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

Art. 8º A seleção para o preenchimento de vagas nos cursos e estágios dos programas do SISTEM deverá ser realizada nos termos da sua regulamentação específica e edital próprio com ampla divulgação.

§ 1º É vedada qualquer exigência de limite de idade aos Policiais Militares de Carreira para inscrição em processo seletivo interno ou matrícula em curso do SISTEM.

§ 2º Sem prejuízo ao disposto em regulamento ou edital, somente poderão se inscrever em qualquer dos processos seletivos interno para curso do SISTEM, os policiais militares de carreira com mais de 02 anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação, que estiverem no comportamento, no mínimo, "BOM". (grifamos)

Conforme se vê do dispositivo colacionado acima, a Lei nº 11.284/2018 facultou a administração castrense a exigência deste requisito de 02 (dois) anos de efetivo serviço após a conclusão do curso de formação de soldados para inscrição em qualquer processo seletivo interno dentro do Sistema de Educação da PMPB, pois deixou claro tal possibilidade desde que não provoque prejuízos ao disposto em regulamento ou edital.

Portanto, a previsão o item 2.1.12 no Edital Nº 001/2022 – NRS – CFS/PM/2022, está dentro das balizas dos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Eficiência da Administração Pública, razão pela qual não merece prosperar o pleito da requerente.

III – CONCLUSÃO:

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de substrato fático e jurídico para alteração Edital Nº 001/2022 – NRS – CFS/PM/2022.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.

Comissão de Avaliação Jurídica "

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

QCG em João Pessoa - PB, 05 de abril de 2023.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral da PSICFC PM

